



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000  
Telefone:

**Contrato; Nº 037/SVMA/2022**

PROCESSO Nº 6027.2022/0005294-5

Contração de empresa especializada para Execução de Serviços de Fechamento do Gradil da 2ª Fase, do **PARQUE JULIANA DE CARVALHO TORRES**, do trecho localizado na Avenida Victor Civita, altura do número 1007 - Distrito Raposo Tavares - São Paulo - SP - Subprefeitura do Butantã, conforme o discriminado no Anexo II - Termo de Referência Geral, Anexo II B Termo de Referência Gradil, II A Levantamento, II A Detalhe e IV Cronograma, partes integrantes deste Contrato.

**TERMO DE CONTRATO Nº 037/SVMA/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2022/0005294-5**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA** – Fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes previstas neste instrumento.

**OBJETO:** Contração de empresa especializada para Execução de Serviços de Fechamento do Gradil da 2ª Fase, do **PARQUE JULIANA DE CARVALHO TORRES**, do trecho localizado na Avenida Victor Civita, altura do número 1007 - Distrito Raposo Tavares - São Paulo - SP - Subprefeitura do Butantã, conforme o discriminado no Anexo II - Termo de Referência Geral, Anexo II B Termo de Referência Gradil, II A Levantamento, II A Detalhe e IV Cronograma, partes integrantes deste Contrato.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** DIAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP – CNPJ 30.032.893/0001-18.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 641.857,26** (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 50.500/2022

**PRAZO: 02 (dois) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82** e a empresa **DIAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP – CNPJ 30.032.893/0001-18**.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000, 3876 - inscrita no **CNPJ sob nº 74.118.514/0001-82**, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DIAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Elias Alves da Costa - 469 - Sala 13 - Centro - Vargem Grande Paulista - SP - CEP: 06730-000 Telefone: (11)4159-3876 - inscrita no **CNPJ sob nº 30.032.893/0001-18**, neste ato, representada pela Senhora **NATALIA DIAS DE PINHO**, portadora da Cédula de Identidade - R.G. nº 47.512.974-X - SSP/SP e inscrita no CPF: 392.413.208-93, simplesmente designada como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob o SEI nº 064612705, publicado no DOC do dia 08/06/2022, à página 107. Os preços foram alcançados na de acordo com a Planilha Mercadológica, sob o SEI nº 063629129 e Proposta da empresa sob o SEI nº 063031591, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, do processo citado em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguinte.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Fechamento de Gradil da 2ª Fase do **PARQUE JULIANA DE CARVALHO TORRES**, do trecho da localizado na Avenida Victor Civita, altura do número 1007 - Distrito Raposo Tavares - São Paulo – SP - Subprefeitura do Butantã, conforme discriminados no Anexo II – Termo de Referência Geral e Anexo II B Termo de Referência Gradil, partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PARQUE	ENDEREÇO
<b>JULIANA DE CARVALHO TORRES</b>	Avenida Victor Civita, altura do número 1007 - Distrito Raposo Tavares - São Paulo – SP - Subprefeitura do Butantã.

- 2.1. A prestação dos serviços será executado no seguinte local:

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de execução do contrato será de **02 (dois) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite de **180 dias**.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 641.857,26 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.4.** Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, total e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.
- 4.4.1.** O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 4.4.2.** A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.
- 4.4.3.** A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária
- 4.5.** Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais, serão indicados pela Contratada, observado os valores constantes da Tabela de Preços Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura.
- 4.5.1.** Quando não constantes da referida Tabela de Preços Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base da Tabela de Preços Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura.
- 4.6.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato..
- 4.7.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 50.500/2.022, no valor de **R\$ 641.857,26 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.00, do orçamento vigente.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.

- 5.1.2.** Providenciar na assinatura do contrato, o Atestado de Capacidade Técnica relativa ao objeto e Termo Responsabilidade Técnica de Ciência sobre a execução do objeto da presente contratação.
- 5.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar o quadro de funcionários para a presente execução do objeto e deverá entregar ao fiscal do Contrato tais documentos.
- 5.1.4.** Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído.
- 5.1.5.** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, Arquitetos Urbanistas, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
- I. Inspeccionar a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
  - II. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;
- 5.1.6.** A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 5.1.7.** A CONTRATADA deverá manter no local da obra ou serviço uma cópia do projeto, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da CONTRATADA.
- 5.1.8.** A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização, juntamente com a Administração do Parque.
- 5.1.9.** A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.
- 5.1.10.** A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
- 5.1.11.** A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- 5.1.12.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 5.1.13.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 5.1.14.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.
- 5.1.15.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do Termo de Referência. A Contratada deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 5.1.16.** A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.1.17.** A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando

ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização.

- 5.1.18.** Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.
- 5.1.19.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.
- 5.1.20.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 5.1.21.** A Contratada se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 5.1.22.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.1.23.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 5.1.24.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.1.25.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- 5.1.26.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.27.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
- 5.1.28.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 5.1.29.** Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.

- 5.1.30.** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro à fiscalização no prazo de **07 (sete) dias** a contar da data de ordem de início.
- 5.1.31.** Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.
- 5.1.32.** Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.
- 5.1.33.** Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e por SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.
- 5.1.34.** A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.
- 5.1.35.** A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
- 5.1.36.** Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis.
- 5.1.37.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.38.** A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 15 (quinze) dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Qualidade da Obra, constando a apresentação da obra, sua organização, plano de controle da qualidade, planejamento e controle de obras, os procedimentos da qualidade aplicáveis à obra, preservação de serviços acabados, plano de manutenção de equipamentos e ferramentas, projeto do canteiro de obras, estratégias para garantia da segurança do trabalho, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, a qualidade dos materiais empregados na execução da prestação do objeto, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - j)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) ou nota (s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003 e alterações posteriores, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.1.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.2.** Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- 7.4.3.** Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- 7.4.4.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da contratada;
- 7.4.5.1.** No caso da contratada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.4.5.2.** No caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.



- 7.4.6.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.7.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.8.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.9.1.** Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.9., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.7.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.7.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) parques(s).
- 7.8.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto nº 53.151/12, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03.
- 7.9.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.10.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.11.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 7.4.5 à 7.4.9*, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie do escopo da execução deste objeto em apígrafe.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.5.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita em consonância no Anexo II – Termo de Referência Geral, Anexo II B Termo de Referência Gradil, II A Levantamento, II A Detalhe e IV Cronograma, partes integrantes deste Contrato e conforme estipulado neste instrumento.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** Em se tratando de regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, o objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência Geral, Anexo II B Termo de Referência Gradil, II A Levantamento, II A Detalhe e IV Cronograma, partes integrantes deste Contrato, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**

- 10.1.** As penalidades aplicáveis são previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme

segue:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 10.2. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços:** 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início, da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.
- 10.3. Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços:** (de acordo com o cronograma físico-financeiro): 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o 10º dia de atraso, a partir do qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial no final do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.4. Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
- 10.5. Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 10.6. Multa pela não entrega dos documentos:** necessários à formalização dos termos aditivos e de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.7. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado:** caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.8. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes neste Termo de Referência:** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.9. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso:** empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de justificativa não aceita pela Administração;
- 10.10. Poderá ser proposta pelo servidor (es) gestor (es) responsável (is), a aplicação de pena de advertência ao invés de multa:** no caso que seja constatada que a irregularidade constatada não é natureza grave.
- 10.11. Multa por não emissão da ART ou RRT de projetos em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

- 10.12. Multa por não colocação da placa de obra em até 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Início:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por dia de atraso;
- 10.13. Multa por não atendimento ao manual de identidade visual da PMSP para elaboração da placa de obra:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.14. Multa por não responder ao contato da Fiscalização via comunicação telefônica, endereço eletrônico (e-mail) ou visita à sede da Contratada em até 1 (um) dia da emissão da comunicação:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;
- 10.15. Multa por não comparecimento em reunião de pauta técnica ou por não responder a relatório técnico em 72 horas ou por não responder e atender notificação em 72 horas encaminhado pela Fiscalização:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.16. Multa por não comparecimento as videoconferências semanais junto à Fiscalização:** 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;
- 10.17. Multa por não atendimento das soluções técnicas solicitadas pela fiscalização, a qualquer tempo do desenvolvimento do projeto, do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.18. Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução das obras:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.19. Multa por falta de organização no canteiro de obras:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.20. Multa por não entrega do cronograma de obra/serviço em até 7 (sete) dias da emissão da Ordem de Início:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.21 Multa por não entrega de relação de funcionários em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.22. Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor (es) designado (s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato:** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.
- 10.23. Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais:** ou de especificações técnicas constantes do ANEXO II que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.24. Multa por não entrega do livro de obras (diário de obras e boletim diário de ocorrências) ou pela falta do livro de obras (diário de obras e boletim diário de ocorrências):** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.25. Multa por não apresentar no local da obra os Projetos de referência para execução dos serviços:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato
- 10.26.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 10.27.** As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

- 10.28.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.29.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.30.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.30.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a 1% (um por cento), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.31.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.32.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.33.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.34.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.35.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e do Decreto nº 31.503/92 e suas alterações subsequentes.
- 10.36.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.37.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.39.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.40.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.41.** O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da **SVMA** e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual

garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 12.1.** Os serviços serão executados em regime de execução de contratação direta conforme o fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, e no Decreto Municipal nº 59.283/20, contratação está autorizada pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000.  
**CONTRATADA:** Avenida Elias Alves da Costa - 469 - sala 13 – Centro - Vargem Grande Paulista - SP - CEP: 06730-000.
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, , com seus Anexos, a Proposta da contratada e a Planilha Mercadológica, sob os SEIs nºs 063031591 e 063629129, do processo administrativo nº 6027.2022/0005294-5.

**13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, disposto no sistema SEI.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
EDUARDO DE CASTRO  
CONTRATANTE

---

**DIAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**  
NATALIA DIAS DE PINHO  
CONTRATADA



**NATALIA DIAS DE PINHO**  
usuário externo - Cidadão  
Em 27/06/2022, às 14:30.



**Eduardo de Castro**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
Em 29/06/2022, às 09:51.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065881063** e o código CRC **459AA245**.